**Resolução CMSCL Nº. 122, de 21 de março de 2019.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Trecentésima décima segunda (312ª) Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de março de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e pela lei municipal nº 4.858 de 06 de junho de 2006, que regulamenta o Conselho Municipal de saúde; e

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e na formulação de estratégias e no controle da política municipal de saúde; e

Considerando que os Conselhos de Saúde, consagrados pela efetiva participação da sociedade civil organizada, representam polos de qualificação de cidadãos para o Controle Social nas esferas da ação do Municipio; e

Considerando a Lei Complementar no 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da constituição Federal, para dispor sobre valores minimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipios em ações e serviços publicos de saúde, e

Considerando a lei 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

Considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamentam a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a organização do Sistema Unico da Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa ; e

Considerando que como Subsistema da Seguridade Social, o Conselho de Saúde atua na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução das Políticas de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros; e

Considerando a Portaria de Consolidação no 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria GM 3.992 de 28 de dezembro de 2017, que Altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando apresentação por parte do Hospital São Vicente de documentação pendente referente ao Termo de Compromisso 051/5077; e

Considerando que a documentação justifica a discrepância encontrada pela análise da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Saúde.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete

DELIBERA / RESOLVE:

Art.1º Fica aprovado a prestação de contas do Hospital São Camilo, referente ao Termo de compromisso 051/5077.

Art.2º Seja encaminhado ao Ministério Público cópia da presente Resolução para conhecimento, considerando Inquérito Civil 0183.17.000757-3.

Art.3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Conselheiro Lafaiete, 21 de março de 2019

Roberto Sant’Ana Lisboa Batista

Presidência do Conselho Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete